

SJP.REG.Trb0.EMP.ODWJ:Iz-30-Mai-2018-15:39-14C7>e+UJ

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023903/2018**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46208.007511/2017-83**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **21/06/2017****SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. **01.660.141/0001-01**, localizado(a) à Avenida Independência, 942, QD 943 LT 33, Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO, CEP 74633-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RAILTON NASCIMENTO SOUZA**, CPF n. 648.814.581-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2017 no município de Goiânia/GO;

E

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, localizado(a) à Praça Duque de Caxias, 262, Rua 90-A qd. F37 Lt 13, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, CPF n. 463.711.681-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/01/2018 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023903/2018, na data de 17/05/2018, às 09:16.

Goiânia-GO, 17 de maio de 2018.**RAILTON NASCIMENTO SOUZA**
Presidente**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS****FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**
Presidente**SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA**

OBS.: Termo de Reajustamento salarial celebrado em 19 de março de 2018. (doc. em anexo).

NUDPRÓ/DRT-GO
46208.006283/2018-13
/ /2018

Alberto Magno da Mata
 Advogado OAB-GO 11.678
 OAB-DF 19.390



TERMO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO GOIÁS), REPRESENTADO POR SEU DIRETOR- PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REPRESENTADO POR FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO- PRESIDENTE DO SEPE, CONFORME CLÁUSULA 2ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE SEPE E SINPRO GOIÁS NA DATA DE 23 DE MAIO DE 2017, PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS CLÁUSULAS 24, 25 E 26 DA MESMA CCT.

I DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira- O presente Termo de REAJUSTE SALARIAL, abrange os docentes do nível básico de ensino, em todas etapas e modalidades, empregados em escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, do Município de Goiânia.

II DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REAJUSTE

Cláusula Segunda- O presente Termo de Reajustamento Salarial tem por objeto único e exclusivamente a garantia de reajuste aos docentes por ele abrangidos, descritos nos §§ seguintes e o recolhimento da Taxa Assistencial do SEPE.

§ 1º- Ao 1º de março de 2018, os salários dos docentes de que trata a Cláusula Primeira deste Termo são reajustados pelo índice de 4% (quatro inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2018.

§ 2º A partir de 1º de março de 2018, inclusive, nenhum estabelecimento de ensino, representado pelo Sepe, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 13,00 (treze reais).

§ 3º O reajuste salarial, de que trata o caput, desta Cláusula e os seus §§, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação, presente ou futura.

Cláusula Terceira - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este termo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2018, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2018.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 19.390



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás



III Do desconto a favor do Sinpro Goiás

Cláusula Quarta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de abril de 2018, a ser recolhido ao Sinpro, até o dia 21 de maio de 2018.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente; devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinpro Goiás, até o dia 21 de maio de 2018.

Goiânia, 19 de março de 2018


Railton Nascimento Souza

Presidente do SINPRO-GO



Flávio Roberto de Castro.

Presidente do SEPE

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 20464201-50

2.  CPF 239005047-68


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GC 11.076
OAB-DF 19.390

